

**Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004.**

**“Institui o Plano de Auxílios às  
Sociedades Carnavalescas  
para o ano de 2005, e dá  
outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito  
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar  
convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade  
Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro  
de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

**Art. 2º** - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm  
como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de  
1997, por parte das entidades beneficiadas.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil  
reais) à cada entidade, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2005.

**Parágrafo Único:** Este valor será pago em cota única no mês  
de janeiro de 2005.

**Art. 4º** - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas  
despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando  
ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

**Parágrafo Único:** Ficam as entidades obrigadas a atender o  
disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja  
efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 24 de  
novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, neste ato representada por sua Presidente, a sra. Eva Ângela da Costa, brasileira, casada, CPF nº 369.740.440/04/ **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Jacques Porto Nunes, brasileiro, solteiro, CPF nº 120.476.600/25, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em

nosso Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

#### CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

**CLAÚSULA SÉTIMA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 24 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Eva Ângela da Costa  
Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia  
Jacques Porto Nunes  
Presidente da Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa

Testemunhas:

---

---